



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos (5).

Anúncios Judiciais e Outros:

Amani Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Gouveia, Limitada.
Maise Eléctrica, Limitada.
Mabjaia Solution – Sociedade, Limitada.
Sa Aquisição – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Djuba Wanga, Limitada.
Gaio Consultoria, Limitada.
Édica Construtores, Limitada.
Yola Segurança, Limitada.
Accsys Moçambique, Limitada.
Moçambique, Engenharia, Construções e Obras Públicas, Limitada.
Escola de Condução Tchumene, Limitada.
Itamar Missions Limitada.
Kagi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Baía do Paraíso, Limitada.
Nasseria Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tian Hai Energy Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação dos Prevencionistas Ocupacionais de Moçambique-APOM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Prevencionistas Ocupacionais de Moçambique – APOM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Dezembro de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Via África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Via África.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Anjos do Apocalipse, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Anjos do Apocalipse.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Outubro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Sócio-Económico Empodera-Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1. do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Sócio-Económico Empodera-Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

DESPACHO

A Associação de Apoio e Assistência Jurídica as Comunidades – AAAJC, como pessoa Jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração do âmbito provincial para nacional, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração do âmbito provincial para nacional da Associação de Apoio e Assistência Jurídica as Comunidades – AAAJC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Prevencionistas Ocupacionais de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação de APOM – Associação dos Prevencionistas Ocupacionais de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) O funcionamento da associação é regido pelos presentes estatutos a serem executados e interpretados de acordo com as leis em vigor em Moçambique bem como o seu regulamento interno.

Três) A associação não deve envolver-se em qualquer actividade política ou religiosa nem permitir que seus recursos ou instalações possam ser usados para tais fins.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação dos Prevencionistas Ocupacionais de Moçambique, é uma associação de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e com sede em Maputo, Av/Rua Jhon Issa, Bairro Central, n.º 20 andar, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo cidade.

Dois) A associação pode criar representações em qualquer parte do país.

Três) A sede pode ser transferida para outro local por decisão dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Para a persecução do seu objecto, a associação pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos.

Dois) Constitui objecto da associação:

- a) Cooperar com as instituições de ensino vocacionadas em leccionar cursos de saúde, higiene, ambiente e segurança no trabalho;
- b) Cooperar com as entidades públicas e privadas na abordagem educacional e de empregabilidade dos técnicos de segurança no trabalho e áreas afins;
- c) Aconselhar e apoiar empresas e/ou instituições que já estejam ou pretendam fazer negócios em Moçambique relativamente a todos os assuntos relacionados com a segurança do trabalho e meio ambiente;
- d) Aconselhar, auxiliar e apoiar a promoção do investimento e comércio de equipamentos de segurança no trabalho;
- e) Cooperar com as entidades públicas e privadas na investigação de acidentes de trabalho;
- f) Criar parcerias com entidades e instituições com vista a treinar os colaboradores nas instituições na área de saúde, higiene, segurança e meio ambiente;

- g) Através do Instituto Nacional de estatística, obter, divulgar e publicar informações estatísticas e documentos relativos às actividades relacionadas com a segurança do trabalho, meio ambiente e qualidade que possam ser do interesse geral;
- h) Aumentar e melhorar a cooperação comercial e económica entre as empresas de segurança no trabalho e as autoridades moçambicanas;
- i) Desenvolver projectos educacionais, empresariais e de empregabilidade;
- j) Promover reuniões e diversas actividades relacionadas com os objectivos da associação e cooperar com outras organizações, entidades e associações regionais estabelecidas em Moçambique;
- k) Prestar apoio, dar informação, criar oportunidades em termos de formação para o fortalecimento dos laços entre as empresas e as instituições de ensino no âmbito da segurança, ambiente e qualidade;
- l) Estabelecer e fomentar laços com instituições congéneres e outras entidades moçambicanas e internacionais;
- m) Apoiar e assessorar no desenvolvimento de um ambiente propício aos negócios, comércio, inovação de actividades na área de segurança do trabalho, ambiente e qualidade;
- n) Prestar assistência aos membros na implementação e desenvolvimento das suas actividades em Moçambique e em todos outros serviços com aquelas relacionadas.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas formadas em saúde, higiene, segurança no trabalho, meio ambiente, qualidade, engenharias e áreas afins, nacionais residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tenham interesses em desenvolver actividades académicas, técnicas, comerciais e que se identifiquem com fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São todos que submeteram o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico;

- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas pelo Conselho de Direcção mediante proposta feita por pelo menos 2 membros;
- c) Membros temporários – São pessoas colectivas ou singulares que ainda não sejam membros da associação e desejam participar em um dos eventos da associação;
- d) Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à associação e que sejam eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção;
- e) Membros associados – São pessoas colectivas ou singulares, empresas públicas ou privadas, sociedade em parceria ou em participação, empresas individuais, associações ou outras organizações que estejam ou não estabelecidas em Moçambique com objectivo de cooperar e estabelecer parcerias com a APOM no âmbito de formação e prestação de serviços.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os estatutos bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) Participar dos cursos de capacitação e de formações no âmbito da organização;
- f) Ser eleito para os cargos de chefia dentro do quadro pessoal da associação;
- g) Receber carta de identificação como membro;
- h) Ser informado e participar em todas as actividades e eventos organizados pela associação;
- i) Procurar apoio, aconselhamento e beneficiar dos serviços oferecidos pela associação;
- j) Figurar na lista de discussões e na lista de distribuição de todas as publicações periódicas ou regulares da associação;
- k) Convidar pessoas ou membros de organizações moçambicanas para alguns eventos organizados pela

associação desde que eles paguem os custos de entrada previstos, quando aplicáveis.

Dois) Só os membros efectivos têm direito de voto na Assembleia Geral, em caso de ausência ou omissão, o membro efectivo pode indicar um representante conferindo-lhe poderes para depositar o seu voto por procuração.

Três) Os membros honorários não pagam os direitos de admissão nos eventos, nem as jóias e não fazem parte do Conselho de Direcção.

Quatro) Os membros associados tem de pagar os direitos de admissão nos eventos organizados pela associação, mas não são obrigados a pagar a jóia nem as quotas, não fazem parte do Conselho de Direcção.

Cinco) Os membros temporários, honorários e associados não têm direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) Contribuir para a manutenção da associação mediante o pagamento de uma quota mensal ordinária ou extraordinária estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) Participar das reuniões para que for convocado;
- d) Difundir os propósitos da associação e cumprir com os estatutos bem como as deliberações do Corpo Directivo;
- e) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- f) Exercer os Cargos Associativos para os quais tenha sido eleito pela Assembleia Geral;
- g) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- h) Comparecer às sessões da Assembleia Geral para as quais tenha sido convocado;
- i) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;
- j) Promover a adesão de novos membros;
- k) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício de cargos)

Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes nem podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentam a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizam o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de uma justificação válida;
- c) Os que infringem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- e) Os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou propósitos da associação;
- f) Os que façam uma declaração expressa de vontade de renúncia de qualidade de membro.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o Órgão Supremo e Deliberativo da Associação reunindo todos os membros fundadores e efectivos, quer pessoalmente quer por mandato.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar anualmente o programa de actividades a ser apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

e) Apreciar, votar e aprovar os relatórios e balanço de contas anuais do exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;

- f) Eleger os membros honorários;
- g) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- h) Decidir sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação;
- i) Contrair empréstimos, constituir hipoteca e consignar rendimentos;
- j) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação;
- k) Aplicar as sanções previstas no artigo nono do presente estatuto;
- l) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos ou membros fundadores;
- m) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- n) Ratificar a admissão ou exclusão dos membros;
- o) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- p) Fixar o valor das quotas anuais;
- q) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- r) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- s) Deliberar a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- t) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, este que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de dois anos renováveis.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- f) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentados;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate da votação;
- h) Assinar juntamente com o vice-presidente e o secretário geral as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) Ordenar, assinar e dar seguimento dos expedientes da Assembleia Geral;
- j) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia Geral;
- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo que a apresente formalmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas semestrais do Conselho de Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento do semestre seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que haja motivo que justifique, nomeadamente:

- a) A pedido dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de uma convocatória enviada por meio de correio electrónico a cada membro da associação e pelo jornal com maior

circulação, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente pode ser de seis dias.

Dois) Na convocação para Assembleia Geral deve constar obrigatoriamente o dia, hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, é necessário que estejam presente mais de cinquenta por cento dos membros, caso contrário e decorridos uma hora, o presidente decide sobre o respectivo cancelamento.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são ratificadas por maioria simples de votos ou seja, por mais de cinquenta por cento dos membros presentes.

Cinco) Em cada reunião da Assembleia Geral, é lavrada uma acta no livro próprio devidamente homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de representação da associação.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por meio de voto secreto, por um período de um ano, podendo, depois de se terem candidatado para o efeito, ver os seus mandatos ser renovados.

Três) O Conselho de Direcção está autorizado a tratar dos assuntos relacionados com as actividades da associação.

Quatro) O Conselho de Direcção apresenta um relatório anual das suas actividades a Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Direcção tem o direito de nomear uma ou mais comissões ou comités para atender as necessidades temáticas específicas.

Seis) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, ou seja, por mais de cinquenta por cento dos membros presentes cabendo a cada membro um único voto.

Sete) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- b) Obrigar a associação através da sua assinatura conjunta com a do tesoureiro para a realização de operações de pagamento a partir de uma conta bancária;
- c) Assinar os expedientes dos assuntos correntes do Conselho de Direcção.

Dois) Um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimento.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Coordenar as reuniões e os eventos da associação;
- b) Fazer e dar a conhecer as actas de reuniões e das assembleias;
- c) Divulgar todas as comunicações relacionadas com o conselho e com a associação;
- d) Responder à qualquer pedido de um membro da associação ou qualquer outra pessoa ou entidade;
- e) Secretariar e elaborar as actas das reuniões.

Quatro) Um secretário-geral adjunto que substitui o secretário-geral nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Manter de maneira adequada e conforme a legislação em vigor, os registos contabilísticos, detalhando com precisão os rendimentos auferidos e os gastos desembolsados;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção para efeitos de análise e parecer, um relatório de contas relativas ao exercício anterior e um orçamento proposto para o ano em curso.

Seis) Um tesoureiro adjunto que o substitui na sua ausência.

Sete) Um vogal com a função de substituir os membros de direcção nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em Geral:

- a) Administrar, gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserva, para a Assembleia Geral em especial;
- b) Definir a política e estratégias da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, após ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens ou móveis que, respectivamente, se mostrarem necessários a execução das actividades da associação;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício a Assembleia Geral;

h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam de parecer e intervenção da associação;

j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos colaboradores da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representantes, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes diferentes, mas são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos Membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de dois anos renováveis por um mandato, pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Garantir a observância estrita da lei e dos estatutos;
- b) Garantir transparência das deliberações tomadas por maioria dos votos.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar e elaborar as actas do Conselho Fiscal, e;

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Apresentar os pareceres sobre operações financeiras ou comerciais bem como o balanço anual e as contas de exercício para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar a observância da lei e dos estatutos;

- b) Gerir os fundos e o património da associação;
- c) Emitir o parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela administração nos termos do regulamento interno da associação;
- d) Emitir o parecer sobre o balanço anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- e) Participar no Conselho de Direcção sempre que julgar necessário;
- f) Convocar Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, ou seja, mais de cinquenta por cento dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos tendo o presidente direito à voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e despesas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiros;
- c) Quaisquer fundos, donativos, doações, heranças ou legados que lhes venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da administração da associação;
- e) O produto da venda de qualquer bem ou serviço realizado pela associação;
- f) Os rendimentos relativos a organização de actividades, receitas relacionadas com qualquer outro serviço prestado pela associação.

Dois) A associação pode solicitar apoio adicional de patrocinadores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

São despesas todas as saídas pecuniárias com vista a aquisição de bens ou pagamento de serviços em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação da associação)

Um) A dissolução da associação é feita extraordinariamente e cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei e do regulamento interno.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para satisfação do passivo da associação até a medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente se houver, é repartido pelos membros existentes a data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional as quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- c) É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da área de Segurança no Trabalho, Meio Ambiente e Qualidade.

Quatro) Os liquidatários da associação devem ser os membros de Conselho de Direcção em exercício a data da sua extinção ou quem seja nomeado pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas)

A interpretação de dúvidas na aplicação do presente estatuto e a integração de casos omissos serão resolvidas pela Assembleia Geral da associação sempre que a lei nada dispuser.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e publicação.

Associação Via África

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Via África, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Beira n.º 1, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

- a) A promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvendo os sentimentos de solidariedade e de compreensão mútua entre as comunidades no combate à fome e pobreza;
- b) A promoção de trabalhos sociais, educacionais, recreativos e oficinas profissionais visando à integração no mercado de trabalho dos seus membros;
- c) A promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção das doenças e a melhoria de saúde, combater as epidemias, empregos de cuidados médicos e odontológicos, difusão de conhecimentos de higiene e medicina preventiva, e contribuir para a luta contra o consumo de drogas e recuperação aos dependentes químicos;
- d) A preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Recrutamento de médicos, cirurgiões, dentistas, enfermeiros, assistentes sociais e outros especialistas, bem como promoção do voluntariado;
- f) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação racial e social, trabalho forçado e infantil;

- g) Divulgação da cultura e do desporto;
- h) A dedicação às actividades previstas nas alíneas anteriores configura-se mediante execução directa de projectos, programas, planos de acções correlatas, por meio de doação de recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermédios de apoio a outras organizações sem fins lucrativo.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria de Membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal; e
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação; e
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Opinar e ou manifestar-se nas reuniões;
- g) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer acto do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- h) Pedir seu afastamento da associação mediante justificativa e aprovação da Assembleia Geral; e
- i) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para estas funções.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ler e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da associação;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objectivos e acções;
- c) Zelar pelo bom nome da associação, denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação e defender o património e os interesses da associação;
- d) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- e) Comparecer em todas as reuniões da associação, reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que sua falta seja justificada antecipadamente ou posteriormente por motivo de força maior;
- f) Verificar a prestação de contas apresentada anualmente; e
- g) Prestar serviços voluntários à associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Fazer usos indevidos, maldosos ou inescrupulosos em nome da associação, bem como difamar os seus membros;

- c) Não acatar ou rebelar contra as decisões ou orientações da associação que forem dadas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação com uso de má fé das funções exercidas;
- e) Ter conduta duvidosa, praticar actos ilícitos ou imorais; e
- f) Apropriação indevida de bens ou recursos da associação, roubo ou desvio de verbas ou numerários.

Parágrafo único. A perda da qualidade de membro ocorrerá nos casos em que há justa causa mediante os requisitos deste artigo, podendo o membro ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho de Direcção, após o exercício do direito de defesa, cabendo ainda da decisão recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Via África é composta por todos os seus membros em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;

- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto; e
- j) Decidir sobre a conveniência de alienar, doar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da assembleia.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Desempenhar as tarefas do secretariado na ausência do secretário;
- b) Orientar as reuniões da Assembleia Geral na ausência do presidente;
- c) Representar o presidente em todos fóruns que ele for confiado pelo presidente; e
- d) Coordenar os trabalhos da associação pela orientação do presidente.

Três) Compete ao vogal:

- a) Preparar e dar acompanhamento de todo o expediente da mesa;
- b) Tomar nota do número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem; e
- c) Enviar as entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os membros dos órgão e dos que tomarem posse no prazo de 30 dias a contar da data das eleições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida, jornal com maior circulação no país ou outros meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral; e
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;

- f) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organizações;
- g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- h) Presidir a Assembleia Geral;
- i) Convocar e presidir as reuniões, eventos, campanhas e demais actividades de interesse da associação; e
- j) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos inerentes à contabilidade, juntamente com tesoureiro.

Dois) Competências do vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente na administração da associação; e
- b) Substituir o presidente em casos de faltas ou impedimentos.

Três) Competências do secretário:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar o respectivo tratamento; e
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

Quatro) Competências do tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da associação;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da associação; e
- f) Assinar com o presidente os cheques bancários e documentos financeiros

Cinco) Competências do cogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Associação Via África.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras;
- c) Venda de produtos manufacturados na associação, tais como: tapetes, camisetas, materiais promocionais, promoções, subvenções, contratos, termos de parcerias e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído por doações, legados, heranças e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como imóveis, móveis, utensílios, equipamentos e instrumentos, podendo vir a ser acrescido de quaisquer outros, adquiridos por compra e venda, registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) A qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim; e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo o omisso, aplicam-se as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Associação Cultural Anjos do Apocalipse

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Associação Anjos do Apocalipse é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e de património próprio.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação vigora por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene B, Quarteirão 74, casa n.º 38, Rua 1 de Maiom, n.º 3477, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, fixar a sua sede em lugar diverso no Território Nacional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

Três) A Associação Cultural Anjos do Apocalipse é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação tem os seguintes objectivos:

- a) Congregar e representar condignamente os membros associados;

b) Promover e desenvolver a divulgação da música coral especificamente, podendo inscrever outras especialidades que se congreguem neste âmbito;

c) Investigar e divulgar os ritmos tradicionais moçambicanos;

d) Estimular o gosto pela criação musical e o exercício da sua produção;

e) Estabelecer parcerias com outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos que a associação prossegue.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos, por estes prosseguidos e se identifiquem com os demais requisitos estatutários para a sua admissão.

Dois) A admissão de membros é feita por escrito, mediante proposta fundamentada, apresentada pelo interessado.

ARTIGO QUINTO

(Qualidade de membro)

A associação integra quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Aqueles que participam da Assembleia Constituinte e subscrevem o requerimento do pedido de reconhecimento da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que são admitidos após a constituição da associação;
- c) Honorários – Aqueles que tenham dado o seu contributo de forma exemplar e que, por isso, merecem uma distinção especial;
- d) Membros beneméritos – Aqueles que pela sua entrega à causa da associação sejam, para o efeito, distinguidos nessa qualidade pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentam a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis (6) meses, salvo a apresentação de justificação válida;

- c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- e) A perda de qualidade de membro deve ser deliberada em Direcção Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar na Assembleia Geral e noutras reuniões onde se requeira a decisão por escrutínio;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer à Assembleia Geral da decisão da Direcção Executiva sobre assuntos que lhe dizem respeito e sobre questões da vida da associação;
- f) Participar e colaborar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Ser portador de cartão de membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar de forma activa nos trabalhos ordinários e extraordinários;
- c) Pagar cotas e Jóia;
- d) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Concorrer para o prestígio e progresso da associação;
- f) Portar-se com decência e correcção, dentro e fora das instalações da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade, e harmonia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Cultural Anjos do Apocalipse:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, e do Conselho Fiscal é de 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos pode, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão impugnar a decisão de admissão de qualquer membro a Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros activos e que estejam com a sua situação regularizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos metade dos membros com quotas em dia, e ainda, a pedido da Direcção Executiva.

Dois) Na Assembleia Geral Extraordinária somente são discutidos e deliberados os assuntos que motivaram a convocação.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 30 dias de antecedência, devendo a convocatória conter a agenda da mesma.

Quatro) O período indicado no número anterior pode ser reduzido a um mínimo de 7 dias, tratando-se de Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções da Assembleia Geral)

São funções da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o plano de actividades;
- b) Deliberar sobre o orçamento;
- c) Deliberar sobre o relatório de actividades;
- d) Deliberar sobre a conta do exercício;
- e) Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a demissão de membros;
- g) Deliberar sobre os estatutos e regulamento interno;
- h) Deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a filiação ou aceitação de outras agremiações nacionais ou estrangeiras;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) Assinar correspondências formais nos termos estatutários;
- c) Convocar eleições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é aberta pelo Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

O quórum mínimo exigido para discutir os assuntos de competência da Assembleia Geral é de metade, mais um, dos membros delegados convocados.

SECÇÃO II

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Director Executivo;
- b) Director Executivo adjunto;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento, o Director Executivo é substituído pelo Director Executivo Adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do director ou de, pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Director Executivo)

São competências do Director Executivo:

- a) Dirigir as actividades da associação;
- b) Presidir as reuniões da Direcção Executiva;

- c) Ser o elo de ligação entre a execução orquestral, compositores, intérpretes, executores de (instrumentistas), compreendendo o triângulo: Compositor-Regente-Músicos;
- d) Preparar as propostas de estatutos e do regulamento interno;
- e) Fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos e demais normas aplicáveis;
- f) Assinar procurações, credenciais, declarações e demais documentação inerente à associação e dos seus membros;
- g) Representar a associação;
- h) Após submeter à Direcção Executiva, autorizar receitas e despesas;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias solidárias, juntamente com o tesoureiro;
- j) Admitir e sugerir a sensação do pessoal ao serviço da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 4 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) Um Relator;
- d) Um Vogal.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento o Presidente do Conselho Fiscal é substituído por um Vice-Presidente.

Três) O Conselho Fiscal é um órgão de disciplina da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presentes pelo menos 3 dos seus membros, devendo obrigatoriamente estar o presidente ou o vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funções do Conselho Fiscal)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Anjos do Apocalipse;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e a conta de exercício;
- c) Pronunciar-se sobre recursos de membros.

CAPÍTULO V

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração financeira)

Um) A Anjos do Apocalipse goza de plena autonomia financeira, tem património próprio, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

Dois) A Anjos do Apocalipse mantém a escrituração de suas receitas e despesas seguindo as regras contabilísticas legalmente exigidas para associações afins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património e fundos da associação)

Um) O património da Anjos do Apocalipse é composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos.

Dois) Os saldos disponíveis em balanço são aplicados na ampliação do património e na difusão das finalidades da Anjos do Apocalipse.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e destino do património)

Um) Em caso de extinção da Anjos do Apocalipse, o seu património é destinado a entidades com fins idênticos ou semelhantes, segundo normas do direito civil moçambicano.

Dois) A Anjos do Apocalipse somente se pode extinguir por motivos insolúveis que levem à total impossibilidade de exercer seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Anjos do Apocalipse as inerentes à prossecução das suas actividades.

CAPÍTULO VI

Das infracções disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais é passível e constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência pela Direcção Executiva;
- b) Repreensão pela Direcção Executiva;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão pela Assembleia Geral.

Três) O membro a quem for aplicada a pena tem o direito de apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de vinte dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe à Direcção Executiva.

Dois) Da decisão da Direcção Executiva cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral, tratando-se da pena de suspensão.

Três) A duração da suspensão é determinada pela Direcção Executiva, sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo 10 dos presentes estatutos.

Quatro) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos é feita mediante proposta escrita da Direcção Executiva ou de pelo menos metade dos membros da associação com quotas em dia, devendo ser submetido à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são esclarecidos e decididos pela Direcção Executiva, excepto aqueles cuja competência é da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e dissolução)

A dissolução da associação, o destino do património é decidida em Assembleia Geral.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Sócio-Económico, Empodera-Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Sócio-Económico, adiante designado por Empodera – Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter humanitário, apartidária, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A EMPODERA – Moçambique é de âmbito nacional, com sede na Avenida Salvador Allende n.º 993, na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral e, sempre que necessário, podem ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país e no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e filiação)

A EMPODERA – Moçambique é criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A EMPODERA – Moçambique tem como objectivo principal promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades com vista

a contribuir para a melhoria das condições de vida das mesmas e tem como objectivos específicos os seguintes:

- a) Promover acções de combate aos casamentos prematuros e violência doméstica;
- b) Promover acções de planeamento familiar e acesso dos métodos anti-conceptivos nas comunidades;
- c) Promover a saúde, combate ao HIV/ /SIDA;
- d) Promover projectos de nutrição e segurança alimentar;
- e) Promover e incentivar actividades de poupança e crédito sustentáveis, debates sobre assuntos de interesse das comunidades;
- f) Desenvolver acções para a prevenção e mitigação das calamidades, empreendendo capacidades para mitigação do risco;
- g) Realizar pesquisas e actividades para fazer face às mudanças climáticas; e
- h) Realizar outras actividades oportunas que concorram para os objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação depois de terem sido observadas as formalidades pertinentes e prescritas nestes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A EMPODERA – Moçambique tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Todos os que intervieram activamente na idealização e concepção da associação, na elaboração dos seus estatutos, no processo da sua legalização até a primeira Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos – Todos os que colaboram, assiduamente, com a associação, contribuindo para o cumprimento ou alcance dos seus objectivos e, ainda regularmente através de pagamento de quotas conforme o prazo e o montante determinado pela Assembleia Geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- c) Membros honorários – Todos os indivíduos ou entidades que prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza à associação, merecem essa distinção por voto da maioria da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, sem prejuízo do disposto nestes estatutos:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Promover, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo, desde que seja solicitado para o efeito;
- e) Integrar sempre que as condições o permitirem as delegações da associação nas suas visitas para trocas de experiência e outras;
- f) Chamar atenção aos órgãos sociais sobre decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei ou aos estatutos;
- g) Sugerir a convocação, em conformidade com os estatutos e com a devida fundamentação, da Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Os membros honorários não tem o direito previsto na alínea e) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar e zelar pelos estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos;
- c) Participar em todas reuniões da associação para que tenha sido convocado;
- d) Fazer uso devido do património da associação;
- e) Denunciar todos os actos que possam por em causa os objectivos da associação;
- f) Prestar contas à associação por todos os actos feitos em nome desta;
- g) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos a estabelecer na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Perca da qualidade do membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitam a sua demissão;
- b) Os que tenham falecidos, sendo pessoas singulares;
- c) Os que tenham sido expulsos;
- d) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão e;
- e) Os membros de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são desvinculados após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referente ao exercício.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Empodera – Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é por um período de 5 anos, renováveis por mais um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da EMPODERA – Moçambique e, é constituída por todos os seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a constituição e destituição dos titulares dos órgãos da EMPODERA – Moçambique;
- b) Eleger os membros da mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos presidentes;
- c) Exonerar os membros e os presidentes dos órgãos da associação referidos na alínea anterior;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos da associação;
- e) Discutir e aprovar os relatórios e balanço de contas, bem como o orçamento anual da associação;
- f) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país sob proposta do Conselho de Direcção;
- g) Admitir os membros honorários nos termos destes estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação; e
- i) Aprovar a admissão e exoneração de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos no artigo 12, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do presidente

da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indica a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo que, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Cinco) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deve estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) No primeiro mandato, os cargos de presidente e vice-presidente são ocupados, automaticamente, por membros fundadores, para garantir a consolidação da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária, todas as vezes que justificar;
- b) Presidir à Assembleia Geral, apresentar a agenda da sessão e desempatar qualquer votação através do seu voto;
- c) Rubricar o livro de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Empossar os corpos gerentes dentro do prazo devido.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, promover o expediente da mesa e assinar as actas das sessões.

Três) Compete ao secretário redigir, ler e assinar as actas das sessões e ainda substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação, composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da associação, dependentes e delegações;
- c) Elaborar, anualmente e submeter aos órgãos fiscais o relatório de contas da associação, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- f) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar, cheques, pagamentos, títulos e as actas das reuniões;
- d) Monitorar o cumprimento do plano anual de actividades;
- e) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Coordenar a execução de todas as actividades da associação;
- b) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- c) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- d) Ter organizados, e em ordem, todos os livros e documentos de Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Apresentar sempre que for necessário o balanço em que se discriminam as receitas e despesas;
- b) Fazer cobranças de cotas e pagamentos autorizados pelo presidente do Conselho de Direcção;
- c) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas conferidas frequentemente o caixa e as contas bancárias;
- d) Efectuar o necessário provimento de fundos para que a associação possa resolver os seus compromissos em datas estabelecidas; e
- e) Efectivar o inventário do património da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- c) Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente;
- e) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da EMPODERA-Moçambique:

- a) O produto de jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros;
- b) Donativos de parceiros e outras pessoas colectivas de direito público privado;
- c) Fundos angariados em resultado do desenvolvimento de parcerias através de propostas concretas de projectos; e
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas e imorais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis legados ou doações adquiridos em nome da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) No caso de extinção da associação, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A associação dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os membros;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos será regulado pela lei do associativismo e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Associação de Apoio e Assistência Jurídica às Comunidades

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A associação adota a denominação de Associação de Apoio e Assistência Jurídica às Comunidades, abreviadamente designada por AAAJC.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica e princípios)

Um) A AAAJC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, apartidária e com carácter não-governamental.

Dois) A AAAJC rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno e nos casos omissos, pela legislação nacional aplicável.

Três) A AAAJC prima e orienta-se pelos princípios de paz e de solidariedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AAAJC é uma organização moçambicana de âmbito nacional com sede na cidade de Tete, porém, pode ser transferida para outro lugar do território nacional por deliberação da Assembleia Geral podendo, igualmente, filiar-se à qualquer associação nacional ou estrangeira e estabelecer delegações ou outras formas de representação, onde e quando julgar necessário.

Dois) A AAAJC é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento pelo Governo.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A AAAJC rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- b) A não interferência na tomada de decisões estranhas ao seu objecto;
- c) A plena igualdade de todos os seus membros no seio da AAAJC, sem prejuízo da respectiva categoria;
- d) A não redistribuição de lucros;
- e) A liberdade e adesão por todos os que preenchem as condições para ser membros da AAAJC.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AAAJC tem como objectivos:

- a) Promover e defender o desenvolvimento económico e social das comunidades e a sua participação em actividades de redução da pobreza absoluta;
- b) Prestar assistência e apoio jurídico às comunidades;
- c) Promover e defender os direitos das comunidades locais relativamente ao uso e aproveitamento da terra e de recursos naturais;
- d) Prestar apoio às comunidades na monitoria e resolução de conflitos;
- e) Monitorar políticas públicas, promover a transparência e boa governação;
- f) Buscar sustentabilidade interna através da profissionalização e criação de empresa social;
- g) Promover os Direitos Humanos.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

A AAAJC desenvolve as seguintes actividades:

- a) Sensibilização das comunidades para a preservação de tradições, usos, costumes e crenças positivas que contribuem para manter a sociedade pacífica;
- b) Mobilização de meios materiais e financeiros para a efectivação dos objectivos da associação;
- c) Promover acções de manifestação sócio-culturais nas comunidades locais (cerimónias tradicionais, festivais, etc.);
- d) Promover conferências, seminários, cursos de capacitação, *workshops*, colóquios e debate entre vários actores e *stakeholders* de desenvolvimento local;
- e) Criar momentos de reflexão sobre o desenvolvimento local, cultura de paz, unidade nacional, boa governação, transparência, administração da justiça e relacionamento com os sectores governamentais;
- f) Facilitar o conhecimento dos valores culturais e tradicionais das comunidades locais;
- g) Redigir, traduzir brochuras, panfletos, cartazes relativos às diversas matérias de carácter legislativo do interesse das comunidades locais e publicar nas várias línguas nacionais faladas no solo pátrio;
- h) Providenciar assessoria técnica aos oficiais e membros em matéria de projectos de desenvolvimento e auto-sustentabilidade comunitária;

- i) Envolver os seus membros nas acções de erradicação da pobreza;
- j) Envolver as comunidades nas tarefas de promoção da igualdade de género e empoderamento da mulher;
- k) Contribuir através de acções tendentes a reduzir o índice da pobreza absoluta;
- l) Promover e envolver as comunidades locais nas iniciativas e programas de gestão que garantem a sustentabilidade ambiental, com especial enfoque no acesso aos recursos hídricos e saneamento do meio, assim como facilitar a criação de parcerias em prol do desenvolvimento participativo;
- m) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições congéneres e quaisquer outras entidades relevantes no país e no estrangeiro;
- n) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns;
- o) Apresentar, defender e advogar junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas competentes os pontos de vista e interesses dos cidadãos no geral e das comunidades em particular.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros efectivos é livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrito por pelo menos dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros é feita pelo Conselho de Direcção, confirmada e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Estar informado sobre os programas e projectos postos em prática pela associação;
- b) Solicitar apoio e beneficiar dos programas da associação;
- c) Exercer o seu direito de voto;

- d) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais, nos termos do presente estatuto;
- e) Recorrer de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários e/ou beneméritos.

ARTIGO NONO

(Condição de membro)

Um) Podem ser membros da associação:

- a) Pessoas singulares e colectivas em pleno gozo de direitos, que se identificam com os princípios da AAAJC e aceitam o presente estatuto e que têm dezoito anos de idade antes da sua inscrição;
- b) Aqueles a quem são atribuídos esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Existem na associação as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São assim considerados todos os membros que têm a iniciativa de constituir a associação, ou que a ela aderem até a data da sua constituição;
- b) Membros efectivos – São os que se identificam com objectivos da associação, participam mediante inscrição aceite, na realização dos seus objectivos, e com a jóia e a quota pagas;
- c) Membros honorários e/ou beneméritos – São assim consideradas todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem a Assembleia Geral atribui esse título, porquanto de alguma forma têm contribuído para a criação e funcionamento regular da associação ou que se identificam com os valores e fins prosseguidos pela mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar e observar os presentes estatutos e os objectivos da associação;
- b) Defender e divulgar os presentes estatutos e objectivos da associação;
- c) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para o qual são eleitos;
- e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- f) Tomar posição inequívoca contra todas as práticas que comprometem a cultura de paz, princípios democráticos, liberdade de expressão, de associação e de boa governação;

- g) Velar pelos interesses e pelo património da AAAJC, abstendo-se da prática de actos que contribuam para o desprestígio da AAAJC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A violação dos deveres de membros determina a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) Demissão; e,
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação)

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções.

Dois) Havendo reincidência, aplica-se a pena de repreensão registada.

Três) A pena de suspensão da qualidade de membro aplica-se as infracções mais graves.

Quatro) Merece pena de demissão a infracção mais grave do que a de suspensão, que não é bastante para merecer a pena de expulsão.

Cinco) A persistência na violação dos deveres associativos, com prejuízo grave para a associação, determina a aplicação da pena de expulsão.

Seis) A aplicação das penas constantes do artigo anterior é sempre precedida da instauração da componente do processo disciplinar, com excepção da pena de advertência.

Sete) A demissão ou expulsão de um membro é deliberada por voto expresso de dois terços dos participantes em Assembleia Geral.

Oito) A expulsão de um membro fundador necessita cumulativamente da maioria de votos de outros membros fundadores, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Constituem órgãos sociais da AAAJC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e,
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do Mandato)

Os membros dos órgãos sociais desempenham o mandato por um período de três anos renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da associação, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que é necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O exercício de qualquer cargo na Mesa da Assembleia Geral é incompatível com qualquer outro cargo, em simultâneo, na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- c) Aprovar o regulamento geral interno;
- d) Apreciar e aprovar o balanço das contas, o programa e o plano de actividades, orçamentos da associação, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro honorário e/ou benemérito;
- f) Aplicar as penas de demissão e expulsão;
- g) Deliberar sobre todas as questões que são da competência dos órgãos sociais;
- h) Aprovar a abertura de delegações ou representações, fora do local da sede;
- i) Deliberar sobre a dissolução, a liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Compete a Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, convocar sessões da Assembleia Geral, sempre que necessário ou a pedido de pelo menos um terço de membros em gozo dos seus direitos, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) As deliberações só são válidas quando tomadas pela maioria.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de membros.

Três) A deliberação sobre a dissolução da AAAJC exige o voto favorável de três quartos dos membros deste.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão da administração da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal todos eleitos pela Assembleia Geral, não existindo incompatibilidade de qualquer um destes assumir cargos na Direcção Executiva da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o Plano de actividades e orçamento da associação;
- b) Apreciar os relatórios das contas elaborados e apresentadas pela Direcção Executiva da associação;
- c) Eleger o director executivo e aprovar a contratação do quadro técnico da Direcção Executiva da associação;
- d) Propor a alteração dos estatutos e do regulamento geral interno da associação;
- e) Dirigir a associação e representá-la em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- f) Designar representantes da associação no exterior e constituir mandatários;
- g) Administrar os recursos financeiros e o património da AAAJC;
- h) Propor o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da associação, fora do local da sede, sempre que o julgar oportuno;
- i) Admitir membros efectivos para a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que requerido pelo respectivo presidente ou a pedido de dois terços dos membros deste elenco.

Dois) O Conselho de Direcção delibera validamente quando está presente mais de metade dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar as duas sessões ordinárias consecutivas sem justificação será substituído.

Quatro) A designação de um novo membro do Conselho de Direcção, em caso de morte, incapacidade ou indisponibilidade é proposta pelo respectivo Presidente à Assembleia Geral.

Cinco) Em caso de ausência, o presidente é substituído pelo vice-presidente, o qual também na sua ausência pode ser substituído por outro membro do órgão.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza jurídica e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das normas e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento geral interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- Encaminhar a escrita contabilística, auditoria interna sempre que o julgar conveniente;
- Fiscalizar o cumprimento da lei, de outras decisões, na gestão financeira e a conservação do património da associação;
- Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que é convocado pelo respectivo presidente, é ele que dirige as suas sessões.

SECÇÃO V

Da incompatibilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actividades político-partidárias)

Não deve ser dirigente da AAAJC o membro que simultaneamente ocupa cargo de direcção de qualquer nível num partido político ou cargo governamental ou ainda de uma organização com afinidades partidárias.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da AAAJC é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AAAJC:

- Jóias e as quotas;
- As receitas resultantes das suas actividades;
- Doações;
- Subsídios.

Dois) A gestão de fundos é feita pela Direcção Executiva sob supervisão do Conselho Fiscal.

Três) As contas da AAAJC são submetidas a auditoria interna e externa anualmente ou sempre que o Conselho de Direcção, assim como o Conselho Fiscal achar apropriado.

CAPÍTULO V

Das reuniões abertas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Acesso)

As organizações da sociedade civil e pessoas singulares podem participar em reuniões abertas, seminários, colóquios e workshops promovidos pela AAAJC.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Modo)

Um) A AAAJC dissolve-se:

- Por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse efeito;
- Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução, procede-se a sua liquidação, gozando os liquidatários designados em Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os bens são liquidados e todos os membros fundadores são liquidatários.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas)

Um) As dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto são resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Dois) Os casos omissos são regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

O regulamento geral interno estabelece:

- As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício;
- Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo décimo e as respectivas competências e demais procedimentos gerais a observar para a aplicação das sanções previstas naquela disposição são matérias dos órgãos sociais;
- A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- O funcionamento, estrutura e competências da Direcção Executiva;
- Símbolo e logótipo da AAAJC.

MECOP – Moçambique, Engenharia, Construções e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 172 a folhas 174, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço A, desta conservatória, procedeu-se a transformação da sociedade, entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial do pacto social na sociedade MECOP – Moçambique, Engenharia, Construções e Obras Públicas, Sociedade, Limitada.

No dia vinte e oito de outubro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chókwè, e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais na referida conservatória, compareceram como outorgantes:

Tânia Maria Antunes Varanda, maior, solteira, natural de São Sebastião da Pedreira-Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Macau, n.º 20, 3.º Dto. 2700-540 Amadora, titular do Cartão de Cidadão n.º 12332326 1ZY3, válido até 20 Agosto de 2018, outorgando na qualidade de procuradora e representante de Manuel Gouveia Sobral, divorciado, natural de Nelas, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 111, cidade de Chókwè, sócio único

da MECOP – Moçambique, Engenharia, Construções e Obras Públicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, com poderes bastantes para o acto;

Alexandre Manuel Vicente Sobral, divorciado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M399166, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, em Portugal.

Verifiquei a identidade dos poderes dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o representado no primeiro, é único sócio da sociedade, MECOP – Moçambique, Engenharia, Construções e Obras Públicas, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na cidade de Chókwè, província de Gaza, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, sob o número dezasseis a folhas nove do livro C traço um, e inscrita na mesma Conservatória sob o número dezasseis a folhas nove verso do livro E traço um, com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Manuel Gouveia Sobral.

Que de harmonia com a acta avulsa, da assembleia geral extraordinária, de cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, pela presente escritura pública, entra como novo sócio na sociedade, o senhor Alexandre Manuel Vicente Sobral, com uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais).

Que o capital social passa a ser de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente duas quotas de igual valor:

Que em consequência da entrada do sócio e aumento do capital social, a sociedade deixa de ser unipessoal e é alterado o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Gouveia Sobral;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Alexandre Manuel Vicente Sobral.

Administração e gerência da sociedade

Que a administração e gerência da sociedade, é exercida por ambos sócios, que são nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme o deliberado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade com assinatura de qualquer um dos gerentes.

Está conforme.

Chókwè, 28 de Outubro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Amani Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009355104, uma entidade denominada Amani Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamad Shiraz Anvarali, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011327A, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e válido até dezoito de Agosto de dois mil e vinte, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e vinte e cinco, na cidade de Maputo.

É celebrado, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, a parte constitui uma sociedade unipessoal, limitada, sob a firma Amani Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e vinte e cinco, na cidade de Maputo, cujo a actividade é a prestação de serviços na área da imobiliária, prestação de serviços de consultoria, e prestação de serviços nas mais diversas áreas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Mamad Shiraz Anvarali.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos do seguinte estatuto e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Amani Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e vinte e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área da imobiliária.
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) prestação de serviços nas mais diversas áreas;
- d) Venda a grosso;
- e) Compra e venda.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamento de empresas ou de formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Mamad Shiraz Anvarali.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre a sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela sócios ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Mamad Shiraz Anvarali.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissis, pela Lei Moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, a Parte escolhe como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Maputo, aos 21 de Novembro de 2017, na presença do notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança da assinatura, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nasseria Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que a folhas dezanove versos do livro C-cinco Sob o numero novecentos e sessenta se acha matriculada nesta conservatória uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nasseria Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na vila de Catandica distrito de Bárue, República de Moçambique.

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, agências dependências ou escritórios em qualquer lugar.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação na área de telefonia móvel (funcionamento, vendas de acessórios, reparação e manutenção), transportador de cargas e público, construção civil, actividades mineiras, turismo e hotelaria, gasolina, prestação de serviços de consultoria de consultoria em geral, compra e vendas de mercadoria, incluindo importação e exportação, formação agricultura e agro-pecuária, indústria transformadora de produtos agrários, pecuários e silvicultura, comércio geral.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e indústria lucrativa e não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias licenças.

Mais certifico, que o capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Mamudo Tare, respectivamente, cujo pacto social está inscrito sob o número mil seiscentos e dez a folhas cento e oitenta e nove verso a folhas seguinte do livro E-seis e alterado definitivamente sob número dois mil e cinquenta e cinco, a folhas vinte e quatro do livro E-10.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de confereida está conforme os originais.

Chimoio, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tian Hai Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tian Hai Energy Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100914425, entre, Tigre Zhuo, nascido na cidade da Beira, residente no distrito do Dondo, Estrada Nacional n.º 6 (EN6), Muzimbite, Mafambisse, província de Sofala, representado neste acto pelo senhor Jiye Zhuo, Jyie Zhuo, de nacionalidade Chinesa, residente no distrito do Dondo, Estrada Nacional número 6 (EN6), Muzimbite,

Mafambisse, província de Sofala e Goujin Pan, de nacionalidade chinesa, residente em no distrito de Dondo, Estrada Nacional n.º 6 (EN6), Muzimbite, Mafambisse, província de Sofala, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tian Hai Energy Moçambique, Limitada, e é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por decisão do Conselho de Direcção da sociedade, podem ser estabelecidas delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do território nacional onde se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis;
- Comércio a retalho de óleos e massas lubrificantes automotivos e industriais, baterias, filtros e diversos;
- Comércio a retalho de pneus, acessórios de viaturas ligeiras e pesadas;
- Fornecimento de serviços de calibração de pneus e mudanças de óleos em viaturas;
- Extração, processamento de pedras seus derivados e sua comercialização, importação e exportação, bem como outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito;
- A sociedade poderá exercer outras actividades desde que legalmente constituídas e ouvidas a assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital subscrito, é integralmente realizado em dinheiro, no valor de cinco milhões

de meticais e com três sócios, correspondente à soma de três quotas subscrita de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Tigre Zhuo;
- b) Uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Jiye Zhuo;
- c) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Goujin Pan.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Património

Um) O património próprio da sociedade é constituído por quotas pagas pelos sócios, bem como por quaisquer subsídios, donativos, heranças, cessões de quotas sociais ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas e estrangeiras.

Dois) As receitas realizadas no âmbito das actividades da sociedade serão aplicadas para a prossecução dos objectivos da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade nomeia o socio maioritário Jiye Zhuo para o cargo de director executivo.

Dois) A sociedade obriga-se pela uma assinatura, a do socio maioritário, podendo delegá-los aos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade.

Dois) As deliberações são obrigatórias para todas os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo director executivo por meio de carta registada, e-mail, ou fax expedidos com antecedência mínima de sete dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso será livre.

Dois) Os sócios minoritários não poderão de maneira nenhuma ceder ou transmitir ou por qualquer outra forma a quota que lhes cabe sem anuência expressa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por:

- a) Deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito;
- b) Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no código comercial;
- c) Anulação do acto da sua instituição;
- d) No caso da dissolução da sociedade a assembleia geral reúne-se para extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens móveis e imóveis da sociedade, em conformidade com a lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 13 de Outubro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Gouveia, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central na avenida Josina Machel n.º 420, 3.º andar, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Limpeza;
- b) Recolha de lixo;
- c) Aluguer de equipamentos;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Jardinagem;
- f) Fumigação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais 100.000,00 MT, correspondente a duas quotas.

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Amosse Nhampossa Júnior;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Ilton Gouveia Nhampossa Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eduardo Amosse Nhampossa Júnior, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Grupo Gouveia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932334, uma entidade denominada Grupo Gouveia, Limitada.

Eduardo Amosse Nhampossa Júnior, casado, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Matola G Rua da Juventude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134016N, emitido aos, 1 de Abril de 2010, Pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Eduardo Ilton Gouveia Nhampossa Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Matola G, Rua da Juventude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278253S, emitido aos 23 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, neste acto representado por Eduardo Amosse Nhampossa Júnior, no exercício do seu poder parental.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maise Eléctrica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934280, uma entidade denominada Maise Eléctrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edson Luís Chau, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034457Q, emitido aos 9 de Junho de 2014, e válido até 9 Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Aristides Luís Chau, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037378B, emitido aos 5 de Novembro de 2015, e válido até 5 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ludovina Albino Nhambongo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117848C, emitido aos 12 de Março de 2010, e válido até 12 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maise Eléctrica, Limitada, tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 830, rés-do-chão,

no bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

Manutenção e instalação de sistemas eléctricos (consultoria, projectos, montagem e reparação de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão, força motriz, climatização e electromecânica, sistema de segurança electrónica e comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor trinta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Edson Luís Chau;

b) Duas quotas de igual valor, totalizando vinte mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, subscritas pelo sócio Aristides Luís Chau e sócia Ludovina Albino Nhambongo, respectivamente;

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos dois dos sócios. Fica desde já nomeado como administrador o sócio Edson Luís Chau.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo eu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabjaia Solution – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935244, uma entidade denominada Mabjaia Solution, Limitada.

Álvaro Manuel Mabjaia, solteiro, de 27 anos de idade, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380438N, emitido aos dias 25 de Maio de 2017, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, Q. 41, casa n.º 441;

Tomas Edson Pedro Guirrengane, solteiro, de 27 anos de idade, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF34765, emitido aos dias 17 de Março de 2015, em

Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Mocimboa da Praia, n.º 1, rés-do-chão.

Pelo presente instrumento outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Mabjaia Solution, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mavalane, Avenida FPLM, n.º 1086, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão empresarial, gestão financeira, gestão imobiliária, gestão de tecnologias de comunicação e informação e mais serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios Álvaro Manuel Mabjaia, com o valor de 6.000,00 MT correspondente a 60% do capital e Tomás Edson Pedro Guirrengane, com o valor de 4.000,00 MT correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Álvaro Manuel Mabjaia.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de ambos os sócios.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SA Aquisição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931435, uma entidade denominada SA Aquisição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paul Robert Skakal, maior, de nacionalidade sul africana, nascido aos 16 de Setembro de 1964, residente na Avenida Rio Save, n.º 212, Bairro de Fomento, portador do Passaporte n.º M00089181, emitido aos 29 de Maio de 2013 e válido até 28 de Maio de 2023.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SA Aquisição – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rio Save, n.º 212, rés-do-chão, Bairro de Fomento, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de máquinas de vídeo games, mesas de bilhares, equipamentos electrónicos, como brinquedos, etc;
- b) Venda de mesas de bilhares, tranquilhas, máquinas de vídeo games e equipamentos electrónicos;
- c) Manutenção e montagem de mesas de bilhares;
- d) Venda de material de construção e ferragens, com importação e export;
- e) Prestação de serviços na área de transporte, manutenção e reparação de mesas de bilhares e vídeos games;
- f) Venda de mobiliário, madeiras e produtos da madeira.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Paul Robert Skakal:

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Carlito João Baisse, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Gaio Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100917483, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Gaio Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos gerais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade, recursos humanos e gestão;
- c) Compra e venda de material de escritório;
- d) Cursos de formação profissional de curta duração;
- e) Importação e exportação;
- f) Participações sociais;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Abílio Hamido, e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Hagira Amade Cassamo Aly.

Dois) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios

fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composta pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará a sua primeira reunião o director-geral, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reunir-se sempre que necessário para o interesse da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) são necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir um fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a conter da data da deliberação da assembleia geral que os tivera aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuída entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Édica Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta de 12 e Dezembro de dois mil e dezassete, da sociedade Édica Construtores, Limitada, matriculada sob NUEL 10004659, deliberaram aumento do capital social passando a ser de cinco milhões de meticais.

Em consequência do aumento e alteração da redacção do artigo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticais á soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de tres milhões e setecentos e cinquenta mil meticais que corresponde setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Amosse Nhampossa;

b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Begimildo Eduardo Nhampossa;

c) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mateus Eduardo Nhampossa;

d) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Cesar Eduardo Nhampossa;

e) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Soila Eduardo Nhampossa;

f) Uma quota de duzentos e cinquenta mil que corresponde a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Eduardo Nhampossa.

Maputo, 12 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Tchumene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920301, uma entidade denominada Escola de Condução Tchumene, Limitada, entre:

Primeiro. Edson da Silva Cuiana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009316B, emitido aos 25 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão dezasseis, casa número oitocentos e oitenta e dois, cidade de Maputo;

Segundo. Chartone Moisés Cuiana, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110200941027F, emitido aos 26 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão dezasseis, casa número oitocentos e oitenta e dois, cidade de Maputo;

Terceiro. Moisés Baptista Cuiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110300035791I, emitido aos 12 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão dezasseis, casa número oitocentos e oitenta e dois, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Tchumene, Limitada, com sede no Bairro de Tchumene, Avenida Samora Machel, talhão 63, Parcela n.º 3380, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objectivo o ensino de condução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais), dividido das seguintes formas:

- a) 90% Edson da Silva Cuiane, corresponde a 700.000,00 MT (setecentos mil meticais);
- b) 5 % Miosés Baptista Cuiane correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais);
- c) 5% Chartone Moisés Cuiane correspondente a 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais).

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Decidida qualquer variação do capital social o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo de um dos mais administradores nomeados pela assembleia geral.

Os administradores deverão auferir enumerações da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em todos actos e contactos será necessária a assinatura de pelo menos dois dos sócios ou os seus mandatários para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará assinar um deles.

Por acordo dos sócios, poderá a sociedade ou fazer-se representar por um procurador ou sociedade poderá determinar actos elegendo mandatários.

Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

Fica desde já nomeado como sócio gerente Chartone Moisés Cuiane.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balaço de apresentação de quotas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro terminando a 31 de Dezembro.

O balanço a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas e elaborar um relatório respeitante ao exercício e a uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e a sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos afixados na lei.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação usando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) A quota não poder ser dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Itamar Missions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100881403, a entidade legal supra constituída entre Jan Gideon Van Niekerk, casado, com Catharina Susanna Johanna Van Niekerk, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade sul-africana residente no Bairro Conguiana, praia da barra, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 05846754, emitido na África do Sul aos treze de Fevereiro de dois mil e dezassete; e Catharina Susanna Johanna Van Niekerk, casada, com Jan Gideon Van Niekerk, de nacionalidade sul africana, residente no bairro Conguiana, praia da barra, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 483857333, emitido na África do Sul, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação Itamar Missions Limitada, constituída sob a forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da barra na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- Desenvolvimento de actividades missionárias, voluntariado e outras actividades complementares e subsidiárias;
- Prestação de serviços de informação e guias de turismo;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de, gestão empresarial e financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens móveis, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Jan Gideon Van Niekerk, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05846754, emitido na África do Sul a 13 de Fevereiro de 2017, com uma quota de cinquenta por cento (50%), correspondente a dez mil meticais (10.000,00 MT);
- Catharina Susanna Johanna Van Niekerk, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 483857333, emitido na África do Sul a 27 de Fevereiro de 2009, com uma quota de cinquenta por cento (50%), correspondente a dez mil meticais (10.000,00 MT).

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail* ou *fax*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, isto é, desde que estes representem pelo menos 51% das quotas, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jan Gideon Van Niekerk que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigadas mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, 17 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cinque Management Company, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Cinque Management Company, Limitada, registada sob NUEL 100614340. O sócio Kagi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, cedeu sua quota ao senhor Gavin Samaneka, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção dos artigos dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A Cinque Management Company Limitada muda do seu endereço actual para Avenida Kim Il Sung, n.º 1117, Bairro da Sommerschild, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado,

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A objecto de sociedade muda para prestação de serviços de consultoria nos ramos de administração, contabilidade e auditoria, análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Hathaway Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao senhor Gavin Samaneka.

Maputo, 13 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Djuba Wanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100926458, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Djuba Wanga, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, no Aquarium Shopping, Matola-Rio, Rua da Mozal, n.º 13, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Compra e venda de produtos farmacêuticos com importação e exportação;
- Compra e venda a retalho e a grosso de medicamentos;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 40.000,00 meticaís (quarenta mil meticaís), já realizado, correspondente a quatro (4) quotas a favor do sócios, assim repartidas:

- Júlio Manuel Libombo, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, (20.000,00 MT), correspondente a 50% do capital social;
- Zaina Uique Uateha Libombo, com uma quota no valor nominal de doze mil meticas, (12.000,00 MT), correspondente a 30% do capital social;
- Dalton Michel Júlio Libombo, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, (4.000,00 MT), correspondente a 10% do capital social;
- Nicole Melissa Júlio Libombo, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, (4.000,00), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Júlio Manuel Libombo.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolverá por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, mas continuará com os remanescentes, pagando

a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo Segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após 1 de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao sócios, decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o mais que fique omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yola Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de 300.000,00 MT correspondente a sessenta por cento que a sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques possui e que dividiu em três partes desiguais sendo uma no valor de 166.500,00 MT corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social que reserva para si, outra no valor de 166.500,00 MT correspondente a trinta e três vírgula três por cento que cede ao sócio Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques, e outra no valor

de 167.000,00 MT corresponde a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social para à sócia Yolanda Bero Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido em três quotas:

- a) Yolanda Bero Francisco com uma quota no valor de cento e sessenta e sete mil meticais correspondente a trinta e três vírgulas quatro por cento do capital social;
- b) Carlos Miguel D Oliveira Prata Marques com uma quota no valor de cento e sessenta e seis mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e três vírgulas três por cento do capital social;
- c) Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques com uma quota no valor de cento e sessenta e seis mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e três vírgulas três por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Accsys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de 19 de outubro de dois mil e dezassete, tomada na sede da sociedade comercial Accsys Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100145588, com capital social de trinta mil meticais, estando presentes todos os sócios, se deliberou proceder ao acréscimo do capital social em mais de nove milhões e quinhentos meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência fica alterada a redação artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões

de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000.001,00 MT, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira.
- b) Uma quota de 4.999.999,00 MT, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Accsys Moçambique, Limitada.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Baía do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e nove a oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por transformação da sociedade Baía do Paraíso, Sarl Trading as Archipélago Sun em Baía do Paraíso, Limitada, que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigos primeiro, terceiro, quatro e decimo do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Baía do Paraíso, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, e poderá por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade terá por objecto social: o turismo, indústria hoteleira e similar, desenvolvimento e gestão de propriedades,

compra e venda de imobiliários ou aluguer de bens imóveis, importação e exportação de materiais e bens diversos, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais sendo: trinta e nove vírgula vinte e um por cento do capital social, o que corresponde a trinta e nove mil, duzentos e dez meticais, para a sociedade Propmoz, Limitada, sociedade com sede na Vila de Vilankulo, vinte e quatro vírgula três por cento do capital social, correspondente a vinte e quatro mil e trezentos meticais para a Donan Trust, com sede na África do Sul; vinte vírgula trinta e dois por cento do capital social, correspondente a vinte mil e trezentos e vinte meticais, para Marks & Associates Incorporated, com sede nas Ilhas Britânicas da Virgem; dez por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais, para Zimbabwe Sun, Limited, com sede em Harare-Zimbabwe e seis vírgula dezassete por cento do capital social, correspondente a seis mil cento e setenta meticais, para Ngwen Trust, com sede na República das Maurícias, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela directora geral, Linda Jane Reilly, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Dezembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.